



SAÚDE

A/C Sr. Lucas Antônio Franklin Reis

Representante legal da empresa

REISPEL LTDA

Rua Goiás, nº 2787, sala 03, Bairro Jardim Colégio de Passos

1ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa REISPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.199.488/0001-78, com sede na Rua Goiás, nº 2787, sala 03, bairro Jardim Colégio de Passos, Passos-MG, CEP: 37.900-226, por meio de sua representante legal, o Sr. Lucas Antonio Franklin Reis, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2021, processo administrativo n.º 028/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de papelaria para serem usados na demanda das escolas Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma exteriorizada:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não substituir os produtos recusados o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar NOTIFICAÇÃO, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 10 dias corridos a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de cinco dias corridos para a entrega dos produtos constante nas notas de autorização de fornecimento parcial no 368/001 datada de 04/03/2022 e enviadas em 10/03/2022, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Educação no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.

Córrego Fundo, 25 de maio de 2022.

Alessandra Lopes de Faria
Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 072 / 2022

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora pública.

O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença prêmio, a Servidora Marcia Helena Leal, Professora I, portadora do RG nº M-9.218.508, inscrita no CPF sob o nº 031.864.476-23, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 107 da Lei Complementar 022/2.010, no período de 30 de maio de 2022 a 28 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.



REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 02 de maio de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073 / 2022

Dispõe sobre a concessão da redução de jornada de trabalho a Servidor Público.

O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a redução em 50% da jornada de trabalho diária, da Servidora Marcilene Gomes da Silva, efetiva no cargo de Oficial administrativo II, portadora do RG nº MG-11.174.472, inscrita no CPF sob o nº 039.431.466-26, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 678/2017, no período de 09 de maio de 2022 a 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE -SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 06 de maio de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.